



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

## LEI N°. 1.160/2023

**Altera a Lei nº 1.116/2021 – Dispõe sobre o conselho Municipal de Educação, integrado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB como Câmara Técnica e dá outras providências.**

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art.4º da Lei nº 1.116/2021, passando a vigorar, com os seguintes dizeres:

“Art.4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal conforme composição de suas Câmaras Técnicas”

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso IV e suprimido o inciso V do Art.13 da Lei nº1.116/2021, passando a vigorar, com os seguintes dizeres:

“Art. 13. Omissis.

I — Omissis;

II — Omissis;

III — Omissis;

IV — 2 (dois) representante dos profissionais do magistério público;”

**Art. 3º** - Fica alterado Art.15 da Lei nº1.116/2021, passando a vigorar, com os seguintes dizeres:

“Art. 15. A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB será composta por 13 (treze) membros, sendo:

I—2 (dois) representantes do Poder Público municipal, sendo ao menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

II — 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III — 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV — 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V — 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI — 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII — 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação

VIII — I (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX — 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil.”

4º. Revogam se as disposições em contrário.

5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 27 de março de 2023.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 28/03/2023 Edição 3483 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira  
Matrícula nº 1997